



Projeto de Lei: 0374.6/2021

Origem: Poder Executivo.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Relator: Deputado Marcos Vieira.

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimas Senhoras Deputadas,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

1. RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem Nº 862/2021, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM Nº 236/2021 da Secretaria de Estado da Fazenda, cumpre-me nesta fase da Relatoria o dever de emitir o ***Parecer Conclusivo*** ao mesmo, englobando as respectivas Emendas.

A matéria foi lida na Sessão do dia 30/09/2021 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, à qual compete a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

2. DA ANÁLISE



Essa Relatoria, antes de adentrar nos aspectos específicos do Projeto ora em análise, achou por bem proceder a uma rápida análise da evolução histórica da figura do orçamento público no Estado.

A experiência demonstra, ao longo dos últimos anos, a preocupação em fortalecer a vinculação existente entre planejamento e orçamento. Ao contrário do que ocorria em períodos de altos índices inflacionários, hoje é possível planejar (pelo menos a curto e médio prazo) ações voltadas à realização eficiente de políticas públicas de bem-estar. É a programação orçamentária voltada não só para o controle de gastos, mas também para a avaliação de resultados.

Com esse objetivo, foram promovidas mudanças metodológicas na elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, cuja ênfase recaísse sobre a alocação de recursos com vistas à consecução dos objetivos de governo, consubstanciados no plano governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, preconizando, pois, a adequação das necessidades de realização de despesas à realidade cada vez mais gritante da restrição de recursos destinados ao seu financiamento.

O processo de elaboração foi aperfeiçoado na tentativa de eliminar a prática já tão enraizada nas unidades orçamentárias de elaborar propostas pedindo o máximo de recursos possível, de modo que se pudesse conferir aos órgãos centrais (com poder político-decisório) a faculdade de ajustar o volume das demandas à receita existente, de modo que cada unidade fosse contemplada com um montante de recursos "suficiente" para o desenvolvimento de suas atividades e para os novos projetos.

A principal mudança refere-se à transição entre a época de altos índices de inflação para a realidade atual, na qual as taxas continuam a serem controláveis. No período inflacionário, o orçamento era elaborado a preços correntes e, ao longo da



execução, corrigiam-se as distorções de preços através de suplementações, pois os valores orçados já não correspondiam, quando do desembolso, ao montante necessário ao cumprimento da despesa. Não havia correspondência entre a realidade da execução orçamentária com a execução financeira das despesas, que acabavam sendo mensalmente corrigidas.

Com os índices de inflação, nova metodologia foi adotada, qual seja a introdução da sistemática de indexação do orçamento à sua execução a preços constantes, o que acabou permitindo às unidades executoras a reavaliação permanente de seus gastos, sobretudo em face da efetiva disponibilidade de recursos.

Dessa forma, o orçamento passou a ser peça estratégica para o controle financeiro, deixando compatíveis receitas e despesas em volume, dentro de um determinado período de tempo.

No Parecer Preliminar aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Tributação em 20/10/2021, estabeleceu-se que se daria continuidade à análise referente às receitas e despesas do Estado para o exercício de 2022, com relação a Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, - LOA - 2021, em vigor.

2.1 Das Vinculações de Receita - Receita Líquida Disponível – RLD

A análise da flexibilidade alocativa dos recursos orçamentários é de grande importância para se avaliar a capacidade do poder público de intervir na economia. Tal flexibilidade, no orçamento do Estado, é afetada por dois tipos de restrições: pelo excessivo grau de vinculação de receitas e pelo elevado nível de despesas constitucionais e legalmente obrigatórias.



A primeira restrição refere-se ao grande volume de receitas vinculadas, que provocam rigidez orçamentária na medida em que estas não podem ser utilizadas para financiar despesas diferentes daquelas para as quais foram criadas. As despesas financiadas por essas receitas podem ser tanto de execução obrigatória no exercício da arrecadação, quanto de execução não obrigatória nesse período. Neste último caso, os recursos arrecadados ficam em uma reserva alocada no órgão cujas receitas são vinculadas, não sendo usadas para qualquer outra finalidade diferente daquela que motivou a sua criação.

A segunda restrição diz respeito ao crescimento contínuo das despesas de execução constitucional e/ou legalmente obrigatórias, o que prejudica sobremaneira a flexibilidade na capacidade de investimentos do Governo do Estado. Verifica-se que as despesas com os Poderes, educação, saúde, dívida pública, pessoal ativo e inativo, contrapartidas de operações de crédito para investimentos, manutenção e bem como outras obrigações já previamente definidas, que atingem percentuais superiores a 100% da Receita Líquida Disponível, (receita ordinária do tesouro do Estado), cujo conjunto compõe a Fonte 0.1.00 – Recurso do Tesouro, está estimada em R\$ 24.605.109.780,00 (vinte quatro bilhões, seiscentos e cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e oitenta reais), cumprindo dispositivos da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, em seu art. 46 § 4º da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

2.1 Das Operações de Crédito

Conforme o art. 29, inciso III, § 1º desse mesmo artigo, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as operações de créditos são todos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros,



bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da referida Lei.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, a previsão de contratação de operação de crédito interna com o BNDES ou Banco do Brasil - BB se destinará a custear Projetos Estratégicos para Desenvolvimento do Estado, no valor de R\$ 786.200.000 (setecentos e oitenta milhões e duzentos mil reais), conforme autorizado na Lei 17.186, de 3 de julho de 2017, e estão destinadas para obras de infraestrutura estruturantes com o objetivo de desenvolver o Estado, de melhorar o escoamento da produção, recuperar rodovias e modais de transporte estaduais e, assim, executar obras que impactarão e auxiliarão ainda mais na retomada e desenvolvimento econômico e social do Estado. Estes projetos serão executados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Além das receitas de operações de crédito previstas, há a fixação de orçamento de R\$ 908.357.541 (novecentos e oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais) para SIE totalizando R\$ 1.694.557.541 (um bilhão seiscentos e noventa e quatro milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais) um crescimento 78,54% em relação à LOA de 2021, bem como o comprometimento de que as eventuais apurações de superávits financeiros pela impossibilidade de atendimento de demandas de investimentos autorizados no exercício de 2021, serem realocados para sua efetiva concretização dos objetos autorizados, como é o caso dos valores autorizados para alocação em rodovias federais que cortam nosso Estado. Destaca-se, ainda, neste rol a previsão de obras de infraestrutura e demais investimentos com viés no desenvolvimento turístico.

3. Da Renúncia Fiscal



Em cumprimento ao disposto no art.165, §5º da Constituição Federal acompanha a proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2021, demonstrativo por região dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Ressaltamos que a renúncia fiscal apresentada no projeto ora em análise, abrange apenas os benefícios fiscais autônomos, ou seja, aqueles concedidos pelo Estado de Santa Catarina relativos aos tributos de sua competência.

A referida regra é de caráter nitidamente moralizante, pois impõe aos gestores a necessidade de se revisar os benefícios fiscais concedidos no Estado de Santa Catarina, corrigindo erros ou excessos que porventura tenham ocorrido nessas concessões, cujo resultado não implica somente em uma menor arrecadação de receitas, mas também na quebra da isonomia e na neutralidade do imposto, interferindo na cadeia de produção e consumo das mercadorias ou dos setores atingidos pelos benefícios.

3.1 Da Distribuição da Despesa Por Órgão/Unidade Orçamentária

Da despesa fixada à conta de recursos previstos e observada a programação constante do Anexo Único do referido projeto de lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		Lei Nº18.055/2020 ORÇAMENTO 2021	PL Nº 374.6/2021 ORÇAMENTO 2022	%
1.	Administração Direta	29.843.528.605	34.906.250.355	16,96%



1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	670.228.433	695.391.265	3,75%
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	287.092.283	345.742.823	20,43%
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	1.984.430.414	2.442.951.094	23,11%
1.4	Fundo de Reaparelhamento da Justiça	345.106.936	442.076.433	28,10%
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	815.970.425	983.973.370	20,59%
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	6.367.233	7.722.412	21,28%
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	1.952.294	226.000	-88,42%
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público	48.889.616	54.551.020	11,58%
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	91.400.174	126.726.882	38,65%
1.10	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	172.944	375.208	116,95%
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	703.283.361	866.490.890	23,21%
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	357.265.304	516.549.602	44,58%
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP-SC	15.045.214	17.975.758	19,48%
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	87.848.629	130.114.977	48,11%
1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.293.085.668	1.549.262.653	19,81%
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF	185.737.271	220.905.981	18,93%
1.17	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	21.766.406	101.352.263	365,64%
1.18	Fundo Estadual de Assistência Social	51.088.196	25.671.514	-49,75%
1.19	Fundo Estadual do Idoso	400.000	2.500.000	525,00%
1.20	Fundo para a Infância e Adolescência	1.083.000	12.000.000	1008,03%
1.21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	43.676.678	43.740.484	0,15%
1.22	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	1.541.553	1.678.495	8,88%
1.23	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	13.176.756	23.876.168	81,20%
1.24	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	3.056.530	3.328.059	8,88%
1.25	Casa Civil	128.349.816	103.295.268	-19,52%
1.26	Procuradoria-Geral do Estado	202.777.387	213.628.522	5,35%
1.27	Defesa Civil	16.639.372	11.493.189	-30,93%
1.28	Controladoria-Geral do Estado	29.584.436	34.197.049	15,59%
1.29	Departamento Estadual de Trânsito	136.763.539	154.284.363	12,81%
1.30	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	22.967.122	38.492.655	67,60%
1.31	Fundo Estadual de Defesa Civil	37.543.823	108.483.352	188,95%
1.32	Fundo de Desenvolvimento Social	60.606.035	177.954.504	193,63%
1.33	Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina	22.785.313	26.476.906	16,20%
1.34	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	36.343.911	88.578.842	143,72%



1.35	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	792.715	833.000	5,08%
1.36	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	45.255.041	56.132.000	24,03%
1.37	Fundo Estadual de Sanidade Animal	6.310.511	6.869.450	8,86%
1.38	Secretaria de Estado da Educação	3.748.448.366	4.431.468.856	18,22%
1.39	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina	56.071.772	137.400.000	145,04%
1.40	Fundo Estadual de Educação	2.000.000	-	-
1.41	Secretaria de Estado da Administração	155.365.629	164.739.249	6,03%
1.42	Fundo Financeiro	6.338.897.712	7.892.111.147	24,50%
1.43	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	41.083.826	16.480.438	-59,89%
1.44	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	681.670.385	706.705.767	3,67%
1.45	Fundo Patrimonial	9.145.937	18.638.423	103,79%
1.46	Fundo Estadual de Saúde	4.193.667.611	4.997.152.628	19,16%
1.47	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde	115.250	-	-
1.48	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais	32.739.307	41.828.687	27,76%
1.49	Secretaria de Estado da Fazenda	520.977.233	551.542.614	5,87%
1.50	Encargos Gerais do Estado	4.031.175.003	3.172.056.290	-21,31%
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Municípios	129.309.802	88.715.844	-31,39%
1.52	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	15.479.692	-	-
1.53	Fundo Pró-Emprego	226.428	238.674	5,41%
1.54	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	900.124.557	1.694.557.541	88,26%
1.55	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	5.768.147	7.000.000	21,36%
1.56	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	1.450.000	2.500.000	72,41%
1.57	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba	3.500.520	4.000.000	14,27%
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	2.902.870	3.000.000	3,35%
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	7.878.255	10.000.000	26,93%
1.60	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.187.085.419	1.327.711.746	11,85%
1.61	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis	1.060.545	1.500.000	41,44%
1.62	Reserva de Contingência	1.000.000	1.000.000	0,00%
2.	Autarquias	272.209.874	295.720.861	8,64%
2.1	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	70.950.110	76.665.675	8,06%
2.2	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	19.420.037	22.530.679	16,02%



2.3	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	23.240.375	23.068.688	-0,74%
2.4	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina	19.258.728	19.256.174	-0,01%
2.5	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.100.000	4.078.731	31,57%
2.6	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	28.161.174	34.318.041	21,86%
2.7	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	108.079.450	115.802.873	7,15%
3.	Empresas Estatais Dependentes	655.669.287	670.589.304	2,28%
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	19.274.318	7.367.743	-61,77%
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	230.828.307	248.848.209	7,81%
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	400.868.505	409.455.787	2,14%
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.698.157	4.917.565	4,67%
4.	Fundações	977.684.185	1.227.611.219	25,56%
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	49.991.833	83.944.535	67,92%
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	47.672.576	101.030.437	111,93%
4.3	Fundação Catarinense de Esporte	33.697.753	55.155.425	63,68%
4.4	Fundação Catarinense de Educação Especial	306.470.141	345.479.823	12,73%
4.5	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	535.129.299	636.490.283	18,94%
4.6	Fundação Escola de Governo	4.722.583	5.510.716	16,69%
5.	Deficit Orçamentário	1.232.016.184	-	-
5.1	Despesas com inativos do Fundo Financeiro do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina não cobertas pelas receitas orçamentárias	1.232.016.184	-	-
TOTAL		32.981.108.135	37.100.171.739	12,49%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei nº 18.055/2020 e PL 374.6/2021

Na análise da despesa fixada por órgão, verificamos algumas variações significativas em relação a 2021. Entre os órgãos que apresentaram aumento, destacam-se: o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com 20,43%; Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 23,11%; Fundo de Reparelhamento da Justiça, 28,10%; Ministério Público de Santa Catarina, 20,59%; Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, 38,65%; Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, 44,58%; Fundo para Melhoria da



Segurança Pública, 48,11%; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, 365,64%; Fundo Estadual do Idoso, 525,00%; Fundo para a Infância e Adolescência, 1008%; Fundo Estadual de Recursos Hídricos, 81,20%; Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento, 67,60%; Fundo Estadual de Defesa Civil, 188,95%; Fundo de Desenvolvimento Social, 193,63%; Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, 143,72%; Secretaria de Estado da Educação, 18,22%; Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, 145,04%; Fundo Financeiro, 24,50%; Fundo Patrimonial, 103,79%; Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais, 27,76%; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, 88,26%; Fundo Rotativo da Penitenciária Sul, 72,41%; Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, 21,86%; Fundação Catarinense de Cultura, 111,93%; e a Fundação Catarinense de Esporte, 63,68%.

Nos órgãos onde houve redução, destacamos: Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, -88,42%; Fundo Estadual de Assistência Social, -49,75%; Casa Civil, -19,52%; Defesa Civil, -30,93%; Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, -59,89%; Encargos Gerais do Estado, -21,31%, Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, -31,39%; e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, -61,77%.

4. Das Diligências/Respostas dos Poderes e Órgãos

4.1 Da Assembleia Legislativa



19/11/2021

SEI/ALESC - 0176363 - Ofício Interno



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



OFÍCIO INTERNO N° 346/2021/CGP

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Ao Senhor
COORDENADOR DAS COMISSÕES

Referência: RQX/0308.0/2021 - PL./0374.6/2021

Senhor Coordenador,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Mauro de Nadal, informo que a Mesa, reunida nesta dada, apreciou a Diligência 0142961 referente ao Projeto de Lei PL./0374.6/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022", apresentada à Mesa pela Comissão de Finanças e Tributação (Requerimento RQX/0308.0/2021); entendendo pela regularidade da proposta, não havendo modificações a serem propostas.

Sendo assim, foi determinado o retorno à essa Coordenadoria, para que seja dado o prosseguimento na forma regimental.

Atenciosamente,

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 18/11/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0176363** e o código CRC **4EE4B7F4**.

https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=199982&infra_sistem... 1/2

4.2 Do Tribunal de Justiça de Santa Catarina



23821-2



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3504/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. GP/DL/591/2021

Lido no Expediente	
117ª	Sessão de 23/11/2021
Anexar a(o) PL 374/21	
Diligência	
Secretário	

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n. GP/DL/591/2021, em que essa Egrégia Assembleia Legislativa solicita manifestação deste Tribunal acerca do Projeto de Lei n. 0374.6/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022", informo que este Tribunal não possui alterações a serem propostas ao texto original do projeto.

Em tempo, este Tribunal reitera o agradecimento e congratulação a essa Assembleia Legislativa pela oportunidade de manifestação sobre projetos de natureza orçamentária.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Roesler, PRESIDENTE**, em 18/11/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5941256** e o código CRC **6577825C**.

0000197-81.2021.8.24.0710

5941256v3

4.3 Do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



18/11/2021

SEI/TCE - 0024171 - Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/

25802-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TCE-SC GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/214/2021

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: Ofício GP/DL/590/2021 – solicita manifestação deste Tribunal de Contas acerca do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação desse mesmo Poder, ao Projeto de Lei n. 0374.6/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022".

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/590/2021, encaminhado por correio eletrônico em 26 de outubro do corrente ano (Processo SEI 21.0.000002095-5), pelo qual Vossa Excelência dá ciência e solicita manifestação desta Corte de Contas acerca do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação desse mesmo Poder, ao Projeto de Lei n. 0374.6/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022".

Em atenção, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Administração (DGAD) e à Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CPEO), da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) deste Tribunal, que apresentou manifestação, nos termos da Informação CPEO 0023786, que segue anexa.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircêlio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adircêlio de Moraes Ferreira Júnior**, Presidente, em 18/11/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador 0024171 e o código CRC 261FA5B7.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br

Lido no Expediente
1/7ª Sessão de 23/11/21
Anexar a(o) PL 374/21
Diligência
Secretário



**COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

INFORMAÇÃO

Florianópolis/SC, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GL/DL/S90/2021, de 21/10/2021, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no qual encaminha cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação desse mesmo Poder, ao Projeto de Lei no 0374.6/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, solicita manifestação deste Tribunal de Contas acerca da matéria legislativa em exame.

Esta Diretoria de Administração e Finanças em conjunto a Coordenação de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária deste Tribunal, entende que as informações contidas no Projeto de Lei 0374.6/2021 seguem procedimentos metodológicos aplicados pela área central de orçamentação e planejamento do Estado, já reconhecida por este subsetorial de planejamento orçamentário, informações estas que tratam das estimativas de receitas e despesas para o exercício financeiro de 2022.

Sendo assim, considerando que o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, nos seus aspectos orçamentários e financeiros, encontra-se pertinência ao seu teor, esta Diretoria recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal a manifestação favorável ao Projeto de Lei 0374.6/2021.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos
Coordenador de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

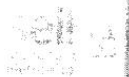
De acordo,



Thais Schmitz Serpa
Diretora Geral da DGAD



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos**
Coordenador (a) em 16/11/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES**
TEIXEIRA, Diretor(a) em 16/11/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SCHMITZ SERPA**
Diretor(a) Geral em 17/11/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificado **0023786**
e o código **CRCBDAAC315**

21.0.000002095-5

0023786v2



4.4 Do Ministério Público de Santa Catarina



89 22 002-2

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 513/2021

Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Assunto: Projeto de Lei n. 0374.6/2021

Referência: Ofício n. GP/DL/589/2021

Lido no Expediente	
117	Sessão de 23/11/21
Anexar a(o) <u>PL 374/21</u>	
Diligência	
Secretário	

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n. GP/DL/589/2021, que submete à apreciação do Ministério Público o Projeto de Lei n. 0374.6/2021, que trata da estimativa da receita e fixação da despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, sirvo-me do presente para informar que, em análise preliminar, não foram encontrados óbices em relação à referida proposta orçamentária.

Sendo o que tinha para o momento, ao tempo em que renovo protesto de estima, coloco o Ministério Público à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GLADYS AFONSO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício



5. Das Emendas Apresentadas

Conforme o cronograma fixado no Parecer Preliminar, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.

Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional, resta-nos apreciar as Emendas apresentadas e sobre elas dizer da sua propriedade legal, opinando para que esta Comissão aprove ou não o Parecer, que regimentalmente este Poder nos autoriza relatá-lo.

Após decorrido o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas ao PL 0374.6/2021, um total de 2223 (duas mil duzentas e vinte três) Emendas. Conforme o Sistema de Orçamento Estadual desta Casa, ficaram assim distribuídas: 1849 (mil oitocentos e quarenta e nove) Emendas Parlamentares Impositivas; 359 (trezentas e cinquenta e nove) Emendas Parlamentares não Impositivas ao Anexo Único; 02 (duas) Emendas de Relator ao Texto; 13 (treze) emendas tiveram sua tramitação encerrada pelos seus autores.

6 - Do Acatamento das Emendas

Conforme o cronograma fixado no Parecer Preliminar, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.



Para melhor compreensão das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, dividimos as emendas em 04 (quatro) modalidades: **Anexo I** - Emendas Parlamentares Impositivas; **Anexo II** – Emendas Parlamentares não Impositivas; **Anexo III** - Emendas de Relator ao Texto e **Anexo IV** - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação.

Anexo I - Emendas Parlamentares Impositivas: Foram acatadas em sua totalidade por este Relator.

Anexo II – Emendas Parlamentares não Impositivas ao Anexo Único Individuais/Bancada/Coletiva/Líderes: Esta relatoria acata 39 (trinta e nove) Emendas, constantes deste Anexo.

Anexo III - Emendas de Relator ao Texto: Este Relator apresentou e acatou 2 (duas) Emendas para aperfeiçoamento do texto do referido Projeto.

Anexo IV - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação: Tiveram encerramento de tramitação por seus autores 13 (treze) Emendas.



7 - Conclusão

Concluindo, acrescentamos que as emendas acatadas movimentam recursos das Despesas Correntes e dos Investimentos, preservando as Despesas de Pessoal e Juros e Encargos da Dívida, não comprometendo as metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

Manifestamos, às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados Membros desta Comissão de Finanças e Tributação, pela aprovação, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator